C/2026/4383

12.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12515 — EEP/ARA PARTNERS/STONEPEAK/ANWIM)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4383)

1. Em 4 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Energy Equation Partners Limited («EEP», Jersey),

— Ara Partners Group LLC («Ara Partners», Estados Unidos),

— Stonepeak Partners LP (juntamente com as suas filiais, «Stonepeak», Estados Unidos),

— Anwim S.A. («Anwim», Polónia), controlada pela Enterprise Investors Corporation («Enterprise Investors», Polónia).

A EEP, a Ara Partners e a Stonepeak vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Anwim.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A EEP é uma empresa de investimento especializada no investimento em ativos e na gestão de ativos nos setores da energia e das infraestruturas conexas,

— A ARA Partners é uma sociedade de investimento em participações privadas e em infraestruturas especializada em investimentos de descarbonização industrial na América do Norte e na Europa,

— A Stonepeak é uma sociedade de investimento alternativo com atividade à escala mundial especializada em infraestruturas e ativos reais,

— A Anwim dedica-se à venda a retalho e por grosso de combustíveis e não combustíveis na Polónia e realiza as suas principais atividades operacionais através da sua rede de postos de abastecimento de combustível sob a marca «MOYA». Fora da Polónia, a Anwim exerce atividades limitadas relacionadas principalmente com a venda de cartões de frota.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12515 — EEP/ARA PARTNERS/STONEPEAK/ANWIM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË